

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 187, de 28 de março de 2022

Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202100052000502.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando os Relatórios Conjuntos nº 2/2022-AGR/AR (000026485544) e nº 4/2022-AGR/AR (000027921683), que fundamentam a decisão, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião realizada no dia 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Negociação de Débitos Particulares da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar a Política de Negociação de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO constante do Anexo II desta Resolução, incluindo os formulários auxiliares (Anexos III a VI).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

ANEXO I**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES**

A Política de Negociação de Débitos Particulares estabelece os parâmetros que devem ser seguidos para realizar negociações de débitos tarifários, oriundos do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e dos demais serviços prestados pela Saneago.

Abrange a negociação de todas as dívidas de consumo dos usuários das categorias particulares, dos débitos de difícil recebimento e os demais que não se enquadrem na Política de Negociação de Débitos do Poder Público, que será estabelecida em normativa específica. Não se aplica às situações em que o débito tiver sido objeto de ação judicial.

Importante ressaltar que a Prestadora de Serviços poderá aprovar programas transitórios e excepcionais de negociação de débitos que ofereçam condições mais favoráveis aos devedores do que as previstas nesta Política, observadas as diretrizes dos entes reguladores.

1. Regras Gerais de Negociação**• 1.1. Negociação à Vista**

1.1.1. Com o intuito de incentivar as negociações à vista, haverá concessão de até 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores de multa, juros e atualização monetária, incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses.

1.1.2. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da negociação, sob pena de perder a validade.

• 1.2. Parcelamento

1.2.1. Na hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será regressivo de 40% (quarenta por cento) a 20% (vinte por cento), conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto(multas, juros e correções monetária)
Até 12 vezes	40%
De 13 a 36 vezes	30%
De 37 a 60 vezes	20%

1.2.2. Nos casos de parcelamento, aplicam-se, ainda, as condições abaixo:

a) Valor de entrada mínima de 10% (dez por cento) do débito atualizado a ser parcelado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

b) O restante do débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas por juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

c) No Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas deverá ser estabelecida a perda do desconto concedido em caso de descumprimento.

1.2.3. Para as contas com vínculo de titularidade vigente em nome de inquilino, o número de parcelas, além de não poder exceder o previsto na Tabela 1, também não poderá ultrapassar o limite de tempo da titularidade.

1.2.4. A Saneago poderá, em normativa específica, disponibilizar o pagamento e/ou parcelamento por cartão de crédito, estabelecendo condições distintas para esta modalidade, de acordo com os parâmetros disponibilizados pelas respectivas operadoras.

- **1.3. Reparcèlement**

1.3.1. Nos casos de reparcèlement, nova negociação de valores somente será permitida por mais 2 (duas) vezes, mediante as seguintes condições:

a) **Valor mínimo de entrada:** 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do débito faturado a ser parcelado, incluindo a multa, desconsiderando do cálculo o valor dos lançamentos futuros, que podem ou não ser incluídos na nova negociação, desde que este valor não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) **Restante do débito,** incluindo ou não os lançamentos futuros da negociação anterior, poderá ser negociado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas por juros remuneratórios capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês.

1.3.2. Para as contas com vínculo de titularidade vigente em nome de inquilino, o número de parcelas, além de não poder exceder a 36 (trinta e seis) meses, também não poderá ultrapassar o limite de tempo da titularidade.

- **1.4. Disposições gerais**

1.4.1. A negociação dos débitos tarifários poderá ser efetivada em qualquer Unidade de Atendimento da Saneago, devendo o interessado apresentar documentos pessoais (entre eles, o CPF, RG e comprovante de endereço, obrigatoriamente), caso seja o titular atual e/ou responsável pelo débito a ser negociado. Caso a conta não tenha registro de titularidade, o interessado deverá apresentar, além dos documentos pessoais, documentos comprobatórios de posse ou propriedade do imóvel, para confirmação de titularidade.

- **2. Negociação de Débitos via canais não presenciais**

- **2.1. A negociação de débitos via canais não presenciais deve observar as seguintes regras:**

a) **Pagamento à vista:** Para todos os usuários com débitos abrangidos por esta política, com exceção dos que estiverem com débito em cobrança judicial.

b) **Pagamento parcelado:** Somente para os usuários com titularidade, tanto para o titular atual quanto para o anterior, cadastrados como categoria particular, cujo débito atualizado não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção dos que estiverem com débito em cobrança judicial.

2.1.1. No caso de débitos em cobrança judicial o sistema ou atendente fornecerão os dados de contato da Unidade de Cobrança Judicial, para que o usuário verifique com esta a existência de possibilidade de negociação.

- **2.2. Regras de Parcelamento**

2.2.1. As condições do parcelamento seguem os mesmos parâmetros do item 1.2, respeitado o valor máximo do débito parcelável por estes canais de atendimento ao usuário.

2.2.2. Somente o titular poderá realizar o parcelamento. Nos casos de procurador, o parcelamento deve ser feito nas unidades de atendimento presencial;

2.2.3. Para todos os parcelamentos serão lidas as condições da negociação, como: referências incluídas, valor atualizado da negociação, valor de entrada, quantidade e valor da parcela e, em seguida, solicitado o aceite do usuário.

2.1.4. Nos casos de débitos que são objetos de ação judicial, o interessado deverá ser encaminhado para o atendimento presencial supervisionado pela Unidade de Cobrança Judicial através de canais de comunicação telefônicos ou via e-mail, para que o usuário verifique com esta a existência de possibilidade de negociação.

2.1.5. Não é permitido reparcèlement nas modalidades de atendimentos via canais virtuais.

- **3. Negociação de débitos de difícil recebimento**

- **3.1. Objetivo**

3.1.1. Estabelecer regras diferenciadas viabilizando negociações nos casos em que os débitos sejam considerados de difícil recebimento, conforme análise de comportamento histórico desse tipo de pendência, seja em razão do perfil do usuário ou da situação jurídica constituída, incentivando o usuário a honrar o compromisso assumido, no interesse da Saneago.

- **3.2. Tipos de débitos de difícil recebimento**

3.2.1. São considerados como débitos de difícil recebimento:

a) quando o devedor tiver perfil socioeconômico, mediante parecer técnico emitido pelo Serviço Social da Saneago;

b) quando o titular da conta for falecido, o herdeiro ou terceiro interessado poderá realizar a negociação, mediante apresentação da certidão de óbito e a comprovação do grau de parentesco ou do vínculo;

c) quando o devedor for hospital, creche, asilo, orfanato, albergue e demais entidades comprovadamente filantrópicas ou sem fins lucrativos;

d) quando a negociação for firmada com terceiro interessado ou com titular anterior (cadastrado no sistema comercial), desde que comprovada sua relação com o imóvel ou com o débito;

e) para usuários com débitos apenas de esgoto, desde que tenha faturas vencidas há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

f) para usuários com débitos referentes à conta mínima, em razão da existência de fonte alternativa, desde que tenha faturas vencidas há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

g) para usuários com água na situação suprimida e desde que tenha débitos vencidos há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

h) quando o débito for oriundo de ligações de água que abasteçam imóveis hoje desapropriados ou arrematados em leilão, desde que essas condições sejam comprovadas por meio de documentos ou vistoria feita pela Saneago.

- **3.3. Regras para negociação de débitos de difícil recebimento**

3.3.1. Os usuários devedores que preencherem os requisitos anteriores serão beneficiados com descontos sobre os valores de multa, juros e correção monetária, incidentes nas faturas das referências emitidas há mais de 06 (seis) meses.

- **3.4. Negociações à vista**

3.4.1. Para pagamento à vista, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será de 80% (oitenta por cento).

- **3.5. Parcelamento**

3.5.1. Para a hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será regressivo de 75% (setenta e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto (multa, juros e correção monetária)
Até 06 vezes	75%
de 07 a 12 vezes	70%
de 13 a 24 vezes	65%
de 25 a 60 vezes	60%
de 61 a 120 vezes	55%
de 121 a 200 vezes	50%

3.5.2. Os usuários desta classe que optarem por parcelamento serão ainda beneficiados com um desconto sobre o valor dos juros remuneratórios, que incidirão no montante de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

3.5.3. Para pagamento parcelado, o valor de entrada mínima será de R\$ 100,00 (cem reais).

3.5.4. Nos casos de renegociação de débito (reparcelamento), o valor mínimo de entrada será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito faturado no momento da renegociação, desde que esse valor não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), somando-se ao montante a ser reparcelado eventuais parcelas ainda não emitidas da negociação anterior.

3.5.5. Casos omissos serão resolvidos pela diretoria responsável pela área comercial da Saneago, mediante solicitação do gestor da unidade responsável pela negociação.

3.5.6. Negociações diferenciadas, com percentual de entrada, quantitativo de desconto sobre juros, multa e correção monetária e número de parcelas diversos dos critérios ora estabelecidos, poderão ser autorizadas, excepcionalmente, pela autoridade indicada na Política de Alçadas, mediante requerimento do interessado.

ANEXO II

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DO PODER PÚBLICO

A Política de Negociação de Débitos do Poder Público visa estabelecer os parâmetros que devem ser seguidos para realizar negociações de dívidas decorrentes do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e dos demais serviços prestados pela Saneago aos usuários que integram a Administração Pública Direta e Indireta, com ou sem órgão agrupador.

Considera-se Poder Público, para efeitos desta Política, todos os integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Esta Política não se aplica às situações em que o débito tiver sido objeto de ação judicial.

- **1. Condições de Negociação**

- **1.1 Negociações à vista**

1.1.1. Com o intuito de incentivar as negociações à vista, haverá concessão de 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre os valores de multa moratória, juros e atualização monetária, incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses.

1.1.2. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da negociação, sob pena de perder a validade.

- **1.2 Parcelamento**

1.2.1. Para a hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e atualização monetária será regressivo de 80% (oitenta por cento) a 20% (vinte por cento), incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto (multa, juros e correção monetária)
Até 12 vezes	80%
de 13 a 36 vezes	70%
de 37 a 60 vezes	60%
de 61 a 90 vezes	40%
de 91 a 120 vezes	30%
de 121 a 200 vezes	20%

1.2.2. Fica estabelecido o valor mínimo de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do montante negociado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.3. Sobre o valor de cada parcela incidirão, até a data do vencimento, unicamente, juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, consolidados em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

1.2.4. As parcelas serão acrescidas à fatura mensal encaminhada ao ente público, sobre as quais incidirão todos os efeitos e encargos próprios da respectiva conta, quando for o caso.

1.2.5. No caso de conta não incluída em órgão agrupador ou excluída posteriormente ao parcelamento, as parcelas poderão ser lançadas na fatura mensal do respectivo órgão agrupador.

1.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretroatável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução).

• 1.3. Reparcèlement

1.3.1. Nos casos de reparcèlement, nova negociação de valores somente será permitida por mais 2 (duas) vezes a cada período de 05 (cinco) anos, sendo que o valor mínimo de entrada será 20% (vinte por cento) do débito atualizado faturado a ser parcelado, aplicando-se as demais condições do item 1.2.

1.3.2. Na nova negociação serão incluídas eventuais parcelas ainda não emitidas da negociação anterior, com valores deflacionados, que se somarão ao débito já faturado para efetivação do novo acordo.

• 2. Condições de inscrição e efetivação do parcelamento

• 2.1. O parcelamento de débitos do Poder Público compreende duas etapas, a saber:

a) a inscrição: por meio da qual o ente público formaliza seu interesse em realizar a negociação e apresenta a documentação descrita adiante;

b) a efetivação da negociação: fase de assinatura do termo de negociação, após a avaliação, por parte da Saneago, do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

• 2.2. Regras para a inscrição

2.2.1. O ente público que desejar aderir à negociação dos débitos, na forma estabelecida nesta Política, deverá, por meio de seu representante ou preposto, entrar em contato com a Saneago. Para os entes públicos sediados em localidades fora da capital do Estado, as unidades locais da Saneago poderão intermediar as negociações.

2.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo III desta resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) documentos comprobatórios de que o signatário é o representante legal da pessoa jurídica de direito público;

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo IV desta resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo V desta resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;

d) indicação das garantias de cumprimento do parcelamento, dotadas de liquidez e/ou possibilidade de execução, em valor não inferior ao débito faturado atualizado, que poderão ser isoladas ou cumulativas, condicionadas à aceitação da Saneago;

e) cópia da simulação do parcelamento.

2.2.3. Excepcionalmente, a Diretoria Colegiada da Saneago poderá, a pedido do ente público e de forma fundamentada, dispensar a apresentação das garantias.

- **2.3. Regras para a efetivação**

2.3.1. Apresentado o Requerimento de Inscrição, a Saneago verificará a regularidade da documentação, solicitará eventuais diligências internas e, em 10 (dez) dias corridos:

a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta resolução) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

b) notificará o ente público solicitante sobre a necessidade de complementação e/ou revisão da documentação apresentada.

2.3.2. Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados para o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE).

- **3. Da Mora e da Inadimplência**

3.1. Havendo a inadimplência de 03 (três) meses consecutivos ou de 06 (seis) meses alternados ao longo do ano fiscal, o parcelamento e demais benefícios concedidos perdem seu efeito (cláusula resolutiva), com as seguintes consequências:

a) retorno da dívida ao seu valor faturado e atualizado, com o vencimento antecipado das parcelas futuras e a amortização dos valores pagos;

b) geração de fatura específica para todo o débito;

c) inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN-GO);

d) negativação financeira perante as instituições restritivas de crédito;

e) corte seletivo no fornecimento de água, nos termos do artigo 74, da Resolução Normativa nº 009/2014 – CR da AGR;

f) encaminhamento para execução judicial;

g) aplicação de outras medidas previstas em lei ou em regulamento próprio do serviço.

- **4. Disposições Gerais**

4.1. Negociações diferenciadas, com percentual de entrada, quantitativo de desconto sobre juros, multa e correção monetária e número de parcelas diversos dos critérios ora estabelecidos, poderão ser autorizadas, excepcionalmente, pela autoridade indicada na Política de Alçadas, mediante requerimento do interessado.

4.2. A Diretoria Colegiada da Saneago poderá aprovar programas transitórios e excepcionais de renegociação de débitos, que ofertem condições mais favoráveis aos devedores do que as previstas nesta Política, observadas as diretrizes dos entes reguladores.

- **5. Anexos**

5.1. Consta como anexo a Política de Negociação de Débitos do poder público os seguintes documentos:

a) Anexo III - Requerimento de Inscrição: modelo de ofício que deverá ser encaminhado a prestadora de serviços contendo informações do requerente.

b) Anexo IV - Termo de Autorização para inclusão em débito automático.

c) Anexo V - Minuta de lei autorizativa.

d) Anexo VI - Termo de Reconhecimento, confissão e Parcelamento de Dívidas.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ofício nº /2022

[Local e data]

Ilustríssimo Senhor

[NOME DO PRESIDENTE DA SANEAGO]

Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A - Saneago

Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO

CEP 74.805-100

Assunto: solicita inscrição para parcelamento de débitos nas condições da Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

O [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade – qualificação completa], CNPJ nº [nº do CNPJ] vem requerer sua inscrição para realizar a negociação dos débitos das contas de água/esgoto incluídas em seu órgão pagador, decorrentes do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, bem como demais serviços complementares, conforme condições oferecidas na Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

Na oportunidade o [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] indica a seguinte garantia:

[descrever a garantia]

Ainda, instruem o presente requerimento:

1. Documentos de representação do signatário;
2. Termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático;
3. Lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento (caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal);
4. Indicação das garantias de cumprimento do parcelamento.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM DÉBITO AUTOMÁTICO

1. Através do presente instrumento, o(a) [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade – qualificação completa], CNPJ nº [nº do CNPJ], Estado de Goiás, **AUTORIZA** o Agente Arrecador [NOME DO BANCO], a efetuar débito automático na conta corrente nº [nº da conta] agência [nº da agência] a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO, CNPJ 01.616.929/0001-02, com sede e foro em Goiânia - Goiás, na Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, proveniente de importâncias devidas em decorrência do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas, firmado com a SANEAGO, das contas de água/esgoto incluídas em seu órgão pagador, conforme relação anexa.

2. Os valores a serem debitados, referentes à fatura dos serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e outros serviços prestados ao cliente, deverão ser fornecidos pela SANEAGO à instituição financeira, até o décimo dia do mês, para a efetiva quitação. Havendo necessidade, a credora pode reenviar a ordem de débito no mês de vencimento.

3. Por se tratar de acordo bilateral, não poderá esta autorização ser alterada, ou interrompida unilateralmente sem aquiescência expressa de ambas as partes podendo, entretanto, ser transferido a qualquer outra instituição bancária, caso haja mudança de banco depositário das quotas partes do ICMS e/ou movimentações financeiras do ente público.

4. A presente autorização de transferência de crédito é passada de livre vontade e de pleno conhecimento do ente público, em caráter definitivo, irrevogável e vigorará durante a vigência do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas.

5. A Gerência do Agente Arrecadador emitirá avisos/recibos de débitos e créditos, respectivamente às partes interessadas.

Conta a ser debitada	Conta a ser creditada
Titular:	Titular: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
Agência:	Agência: 1575
Conta Corrente	Conta Corrente:00050063-6
	Convênio: SIACC- 143416

- 6. Ficam mantidas as demais contas já cadastradas em débito automático, que não foram alteradas por este instrumento.

Goiânia, [data].

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

ANEXO V

MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA

LEI MUNICIPAL Nº , de de de 20XX.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO INSTITUÍDA PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO.

O(a) Prefeito(a) do Município de [nome do Município], Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos conforme Política de Negociação instituída pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de [nome do Município].

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas, no valor total de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso], que, em razão da negociação, pela adesão ao Programa terá desconto de [descrever o percentual de desconto sobre juros, multa e correção monetária], perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso do débito com desconto], a ser parcelada em 00 [nº de parcelas] parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso de cada parcela].

§ 1º Os valores descritos no caput deste artigo poderão sofrer alterações em decorrência de correções entre a data do cálculo e a data da efetivação do acordo.

§ 2º Sobre os valores parcelados poderão incidir os juros compensatórios estabelecidos na Política de Negociação de Débitos com o Poder Público, editada pela estatal.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:

[descrever a garantia]

Art. 4º. Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no artigo 2º, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista na referida Política de Negociação.

Art. 5º. O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Débitos com o Poder Público instituída pela SANEAGO, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a estatal prestadora dos serviços públicos, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE [nome do Município], aos [data].

[Nome do Prefeito(a)]

ANEXO VI

TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Pelo presente instrumento de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas que firmam, de um lado **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor Comercial, XXXXXXXXXXXX e de outro o [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade – qualificação completa] têm entre si justo e acertado o seguinte:

1. O [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, dever à Saneago a importância de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso da dívida atualizada], proveniente dos serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outros serviços complementares, prestados aos prédios e logradouros públicos sob sua responsabilidade, cujas contas de água/esgoto estejam incluídas em seu órgão pagador, das referências compreendidas entre MM/AAAA a MM/AAAA [referências consideradas, mês/ano], das faturas de contas referentes ao Órgão Pagador nº 0000 [nº do órgão pagador].

2. Para viabilizar o recebimento e, consoante critérios objetivos estabelecidos na Política de Negociação de Débitos com o Poder Público, a SANEAGO concorda em receber o débito da seguinte forma:

Entrada: R\$ 0,00

00 parcelas mensais no valor de R\$ 0,00 cada

3. Sobre o valor das parcelas mensais estão inseridos juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

4. O valor do parcelamento será encaminhado juntamente com a fatura mensal, na conta em que foi realizada a negociação.

5. Para assegurar o pagamento do débito ora parcelado o(a) [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] presta as seguintes garantias: [descrever a garantia]. Fica a Saneago autorizada a promover a averbação do presente contrato perante os respectivos registros públicos mobiliários e/ou imobiliários onde as garantias estejam registradas.

6. Havendo atraso no pagamento as faturas serão acrescidas de multa, correção monetária e juros moratórios (*pro rata die*) na forma da regulação vigente.

7. Havendo a inadimplência de 03 (três) meses consecutivos ou de 06 (seis) meses alternados ao longo do ano fiscal, o parcelamento e demais benefícios concedidos perdem seu efeito (cláusula resolutive), com as seguintes consequências, a cargo da Saneago:

a) Retorno da dívida ao seu valor faturado e atualizado, com o vencimento antecipado das parcelas futuras e a amortização dos valores pagos;

b) Geração de fatura específica para todo o débito;

c) Inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN-GO);

d) Negativação financeira perante as instituições restritivas de crédito;

e) Corte seletivo no fornecimento de água, nos termos do artigo 74, § 1º, da Res. Normativa 009/2014 – CR da AGR;

f) Aplicação de outras medidas previstas em lei ou em regulamento próprio do serviço.

8. A dívida ora reconhecida, assumida como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado e seus consectários, constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, Código de Processo Civil.

9. Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir controvérsias que possam surgir do presente instrumento, podendo a Saneago optar por demandar no foro do domicílio do devedor.

10. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

[Local e data].

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

[NOME DO PRESIDENTE DA SANEAGO]

Diretor Presidente Saneago

[NOME DO DIRETOR COMERCIAL DA SANEAGO]

Diretor Comercial Saneago

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de março de



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 30/03/2022, às 12:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028706754** e o código CRC **19D5237A**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100052000502



SEI 000028706754

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 187, de 28 de março de 2022

Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202100052000502.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênios, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de novembro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do artigo 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas, nos termos do inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório Estadual da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, modificada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando os Relatórios Conjuntos nº 2/2022-AGR/AR e nº 4/2022-AGR/AR, que fundamentam a decisão, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em sua reunião realizada no dia 24 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Negociação de Débitos Particulares da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Aprovar a Política de Negociação de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO constante do Anexo II desta Resolução, incluindo os formulários auxiliares (Anexos III a VI).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2022.

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

ANEXO I

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS PARTICULARES

A Política de Negociação de Débitos Particulares estabelece os parâmetros que devem ser seguidos para realizar negociações de débitos tarifários, oriundos do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e dos demais serviços prestados pela Saneago.

Abrange a negociação de todas as dívidas de consumo dos usuários das categorias particulares, dos débitos de difícil recebimento e os demais que não se enquadrem na Política de Negociação de Débitos do Poder Público, que será estabelecida em normativa específica. Não se aplica às situações em que o débito tiver sido objeto de ação judicial.

Importante ressaltar que a Prestadora de Serviços poderá aprovar programas transitórios e excepcionais de negociação de débitos que ofereçam condições mais favoráveis aos devedores do que as previstas nesta Política, observadas as diretrizes dos entes reguladores.

1. Regras Gerais de Negociação

1.1. Negociação à Vista

1.1.1. Com o intuito de incentivar as negociações à vista, haverá concessão de até 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores de multa, juros e atualização monetária, incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses.

1.1.2. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da negociação, sob pena de perder a validade.

1.2. Parcelamento

1.2.1. Na hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será regressivo de 40% (quarenta por cento) a 20% (vinte por cento), conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto (multas, juros e correção monetária)
Até 12 vezes	40%
De 13 a 36 vezes	30%
de 37 a 60 vezes	20%

1.2.2. Nos casos de parcelamento, aplicam-se, ainda, as condições abaixo:

a) Valor de entrada mínimo de 10% (dez por cento) do débito atualizado a ser parcelado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

b) O restante do débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas por juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

c) No Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas deverá ser estabelecida a perda do desconto concedido em caso de descumprimento.

1.2.3. Para as contas com vínculo de titularidade vigente em nome de inquilino, o número de parcelas, além de não poder exceder o previsto na Tabela 1, também não poderá ultrapassar o limite de tempo da titularidade.

1.2.4. A Saneago poderá, em normativa específica, disponibilizar o pagamento e/ou parcelamento por cartão de crédito, estabelecendo condições distintas para esta modalidade, de acordo com os parâmetros disponibilizados pelas respectivas operadoras.

1.3. Reparcelamento

1.3.1. Nos casos de reparcelamento, nova negociação de valores somente será permitida por mais 2 (duas) vezes, mediante as seguintes condições:

a) **Valor mínimo de entrada:** 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do débito faturado a ser parcelado, incluindo a multa, desconsiderando do cálculo o valor dos lançamentos futuros, que podem ou não ser incluídos na nova negociação, desde que este valor não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) **Restante do débito,** incluindo ou não os lançamentos futuros da negociação anterior, poderá ser negociado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas por juros remuneratórios capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês.



1.3.2. Para as contas com vínculo de titularidade vigente em nome de inquilino, o número de parcelas, além de não poder exceder a 36 (trinta e seis) meses, também não poderá ultrapassar o limite de tempo da titularidade.

1.4. Disposições gerais

1.4.1. A negociação dos débitos tarifários poderá ser efetivada em qualquer Unidade de Atendimento da Saneago, devendo o interessado apresentar documentos pessoais (entre eles, o CPF, RG e comprovante de endereço, obrigatoriamente), caso seja o titular atual e/ou responsável pelo débito a ser negociado. Caso a conta não tenha registro de titularidade, o interessado deverá apresentar, além dos documentos pessoais, documentos comprobatórios de posse ou propriedade do imóvel, para confirmação de titularidade.

2. Negociação de Débitos via canais não presenciais

2.1. A negociação de débitos via canais não presenciais deve observar as seguintes regras:

a) **Pagamento à vista:** Para todos os usuários com débitos abrangidos por esta política, com exceção dos que estiverem com débito em cobrança judicial.

b) **Pagamento parcelado:** Somente para os usuários com titularidade, tanto para o titular atual quanto para o anterior, cadastrados como categoria particular, cujo débito atualizado não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com exceção dos que estiverem com débito em cobrança judicial.

2.1.1. No caso de débitos em cobrança judicial o sistema ou atendente fornecerão os dados de contato da Unidade de Cobrança Judicial, para que o usuário verifique com esta a existência de possibilidade de negociação.

2.2. Regras de Parcelamento

2.2.1. As condições do parcelamento seguem os mesmos parâmetros do item 1.2, respeitado o valor máximo do débito parcelável por estes canais de atendimento ao usuário.

2.2.2. Somente o titular poderá realizar o parcelamento. Nos casos de procurador, o parcelamento deve ser feito nas unidades de atendimento presencial;

2.2.3. Para todos os parcelamentos serão lidas as condições da negociação, como: referências incluídas, valor atualizado da negociação, valor de entrada, quantidade e valor da parcela e, em seguida, solicitado o aceite do usuário.

2.1.4. Nos casos de débitos que são objetos de ação judicial, o interessado deverá ser encaminhado para o atendimento presencial supervisionado pela Unidade de Cobrança Judicial através de canais de comunicação telefônicos ou via e-mail, para que o usuário verifique com esta a existência de possibilidade de negociação.

2.1.5. Não é permitido reparcelamento nas modalidades de atendimentos via canais virtuais.

3. Negociação de débitos de difícil recebimento

3.1. Objetivo

3.1.1. Estabelecer regras diferenciadas viabilizando negociações nos casos em que os débitos sejam considerados de difícil recebimento, conforme análise de comportamento histórico desse tipo de pendência, seja em razão do perfil do usuário ou da situação jurídica constituída, incentivando o usuário a honrar o compromisso assumido, no interesse da Saneago.

3.2. Tipos de débitos de difícil recebimento

3.2.1. São considerados como débitos de difícil recebimento:

a) quando o devedor tiver perfil socioeconômico, mediante parecer técnico emitido pelo Serviço Social da Saneago;

b) quando o titular da conta for falecido, o herdeiro ou terceiro interessado poderá realizar a negociação, mediante apresentação da certidão de óbito e a comprovação do grau de parentesco ou do vínculo;

c) quando o devedor for hospital, creche, asilo, orfanato, albergue e demais entidades comprovadamente filantrópicas ou sem fins lucrativos;

d) quando a negociação for firmada com terceiro interessado ou com titular anterior (cadastrado no sistema comercial), desde que comprovada sua relação com o imóvel ou com o débito;

e) para usuários com débitos apenas de esgoto, desde que tenha faturas vencidas há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

f) para usuários com débitos referentes à conta mínima, em razão da existência de fonte alternativa, desde que tenha faturas vencidas há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

g) para usuários com água na situação suprimida e desde que tenha débitos vencidos há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

h) quando o débito for oriundo de ligações de água que abasteçam imóveis hoje desapropriados ou arrematados em leilão, desde que essas condições sejam comprovadas por meio de documentos ou vistoria feita pela Saneago.

3.3. Regras para negociação de débitos de difícil recebimento

3.3.1. Os usuários devedores que preencherem os requisitos anteriores serão beneficiados com descontos sobre os valores de multa, juros e correção monetária, incidentes nas faturas das referências emitidas há mais de 06 (seis) meses.

3.4. Negociações à vista

3.4.1. Para pagamento à vista, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será de 80% (oitenta por cento).

3.5. Parcelamento

3.5.1. Para a hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e correção monetária será regressivo de 75% (setenta e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto (multa, juros e correção monetária)
Até 06 vezes	75%
de 07 a 12 vezes	70%
de 13 a 24 vezes	65%
de 25 a 60 vezes	60%
de 61 a 120 vezes	55%
de 121 a 200 vezes	50%

3.5.2. Os usuários desta classe que optarem por parcelamento serão ainda beneficiados com um desconto sobre o valor dos juros remuneratórios, que incidirão no montante de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

3.5.3. Para pagamento parcelado, o valor de entrada mínima será de R\$ 100,00 (cem reais).

3.5.4. Nos casos de renegociação de débito (reparcelamento), o valor mínimo de entrada será de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito faturado no momento da renegociação, desde que esse valor não seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), somando-se ao montante a ser reparcelado eventuais parcelas ainda não emitidas da negociação anterior.

3.5.5. Casos omissos serão resolvidos pela diretoria responsável pela área comercial da Saneago, mediante solicitação do gestor da unidade responsável pela negociação.

3.5.6. Negociações diferenciadas, com percentual de entrada, quantitativo de desconto sobre juros, multa e correção monetária e número de parcelas diversos dos critérios ora estabelecidos, poderão ser autorizadas, excepcionalmente, pela autoridade indicada na Política de Alçadas, mediante requerimento do interessado.

ANEXO II

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DO PODER PÚBLICO

A Política de Negociação de Débitos do Poder Público visa estabelecer os parâmetros que devem ser seguidos para realizar negociações de dívidas decorrentes do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e dos demais serviços prestados pela Saneago aos usuários que integram a Administração Pública Direta e Indireta, com ou sem órgão agrupador.

Considera-se Poder Público, para efeitos desta Política, todos os integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Esta Política não se aplica às situações em que o débito tiver sido objeto de ação judicial.



1. Condições de Negociação

1.1 Negociações à vista

1.1.1. Com o intuito de incentivar as negociações à vista, haverá concessão de 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre os valores de multa moratória, juros e atualização monetária, incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses.

1.1.2. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão da negociação, sob pena de perder a validade.

1.2 Parcelamento

1.2.1. Para a hipótese de parcelamento, o percentual de desconto sobre os valores de multa, juros e atualização monetária será regressivo de 80% (oitenta por cento) a 20% (vinte por cento), incidentes nas faturas vencidas há mais de 12 (doze) meses, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Parcelamento e percentual de desconto.

Parcelamento	Desconto (multa, juros e correção monetária)
Até 12 vezes	80%
de 13 a 36 vezes	70%
de 37 a 60 vezes	60%
de 61 a 90 vezes	40%
de 91 a 120 vezes	30%
de 121 a 200 vezes	20%

1.2.2. Fica estabelecido o valor mínimo de entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do montante negociado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.3. Sobre o valor de cada parcela incidirão, até a data do vencimento, unicamente, juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, consolidados em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

1.2.4. As parcelas serão acrescidas à fatura mensal encaminhada ao ente público, sobre as quais incidirão todos os efeitos e encargos próprios da respectiva conta, quando for o caso.

1.2.5. No caso de conta não incluída em órgão agrupador ou excluída posteriormente ao parcelamento, as parcelas poderão ser lançadas na fatura mensal do respectivo órgão agrupador.

1.2.6. A concessão dos descontos e das condições de parcelamento previstos nesta Política estão vinculados à confissão geral, irrevogável e irretroatável do débito negociado por parte do ente público aderente, sendo esta uma cláusula obrigatória do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta Resolução).

1.3. Reparcelamento

1.3.1. Nos casos de reparcelamento, nova negociação de valores somente será permitida por mais 2 (duas) vezes a cada período de 05 (cinco) anos, sendo que o valor mínimo de entrada será 20% (vinte por cento) do débito atualizado faturado a ser parcelado, aplicando-se as demais condições do item 1.2.

1.3.2. Na nova negociação serão incluídas eventuais parcelas ainda não emitidas da negociação anterior, com valores deflacionados, que se somarão ao débito já faturado para efetivação do novo acordo.

2. Condições de inscrição e efetivação do parcelamento

2.1. O parcelamento de débitos do Poder Público compreende duas etapas, a saber:

a) a inscrição: por meio da qual o ente público formaliza seu interesse em realizar a negociação e apresenta a documentação descrita adiante;

b) a efetivação da negociação: fase de assinatura do termo de negociação, após a avaliação, por parte da Saneago, do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

2.2. Regras para a inscrição

2.2.1. O ente público que desejar aderir à negociação dos débitos, na forma estabelecida nesta Política, deverá, por meio de seu representante ou preposto, entrar em contato com a Saneago. Para os entes públicos sediados em localidades fora da capital do Estado, as unidades locais da Saneago poderão intermediar as negociações.

2.2.2. Após as tratativas preliminares, os esclarecimentos por parte da Saneago, bem como a aceitação das condições e simulações, o representante legal do ente público deverá formalizar

a intenção em realizar a negociação, mediante assinatura do Requerimento de Inscrição (Anexo III desta resolução), que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) documentos comprobatórios de que o signatário é o representante legal da pessoa jurídica de direito público;

b) termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático, perante a instituição financeira onde a entidade pública mantenha movimentação (Anexo IV desta resolução), com possibilidade de reenvio da ordem de débito;

c) lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento, caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal (Anexo V desta resolução), quando se tratar de Administração Pública Direta;

d) indicação das garantias de cumprimento do parcelamento, dotadas de liquidez e/ou possibilidade de execução, em valor não inferior ao débito faturado atualizado, que poderão ser isoladas ou cumulativas, condicionadas à aceitação da Saneago;

e) cópia da simulação do parcelamento.

2.2.3. Excepcionalmente, a Diretoria Colegiada da Saneago poderá, a pedido do ente público e de forma fundamentada, dispensar a apresentação das garantias.

2.3. Regras pra a efetivação

2.3.1. Apresentado o Requerimento de Inscrição, a Saneago verificará a regularidade da documentação e solicitará eventuais diligências internas em 10 (dez) dias corridos:

a) emitirá o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas (Anexo VI desta resolução) e o boleto para pagamento da entrada, bem como agendará data para as assinaturas, ou;

b) notificará o ente público solicitante sobre a necessidade de complementação e/ou revisão da documentação apresentada.

2.3.2. Caso o ente público se qualifique como Parte Relacionada, antes da efetivação da negociação os autos devem ser encaminhados para o Comitê de Auditoria Estatutária (CAE).

3. Da Mora e da Inadimplência

3.1. Havendo a inadimplência de 03 (três) meses consecutivos ou de 06 (seis) meses alternados ao longo do ano fiscal, o parcelamento e demais benefícios concedidos perdem seu efeito (cláusula resolutive), com as seguintes consequências:

a) retorno da dívida ao seu valor faturado e atualizado, com o vencimento antecipado das parcelas futuras e a amortização dos valores pagos;

b) geração de fatura específica para todo o débito;

c) inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN-GO);

d) negativação financeira perante as instituições restritivas de crédito;

e) corte seletivo no fornecimento de água, nos termos do artigo 74, da Resolução Normativa nº 009/2014 - CR da AGR;

f) encaminhamento para execução judicial;

g) aplicação de outras medidas previstas em lei ou em regulamento próprio do serviço.

4. Disposições Gerais

4.1. Negociações diferenciadas, com percentual de entrada, quantitativo de desconto sobre juros, multa e correção monetária e número de parcelas diversos dos critérios ora estabelecidos, poderão ser autorizadas, excepcionalmente, pela autoridade indicada na Política de Alçadas, mediante requerimento do interessado.

4.2. A Diretoria Colegiada da Saneago poderá aprovar programas transitórios e excepcionais de renegociação de débitos, que ofereçam condições mais favoráveis aos devedores do que as previstas nesta Política, observadas as diretrizes dos entes reguladores.

5. Anexos

5.1. Consta como anexo a Política de Negociação de Débitos do poder público os seguintes documentos:

a) Anexo III - Requerimento de Inscrição: modelo de ofício que deverá ser encaminhado a prestadora de serviços contendo informações do requerente.

b) Anexo IV - Termo de Autorização para inclusão em débito automático.

c) Anexo V - Minuta de lei autorizativa.

d) Anexo VI - Termo de Reconhecimento, confissão e Parcelamento de Dívidas.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ofício nº..... /2022
[Local e data]
Ilustríssimo Senhor
[NOME DO PRESIDENTE DA SANEAGO]
Diretor Presidente da Saneamento de Goiás S/A - Saneago
Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74.805-100

Assunto: solicita inscrição para parcelamento de débitos nas condições da Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

O [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade - qualificação completa], CNPJ nº [nº do CNPJ] vem requerer sua inscrição para realizar a negociação dos débitos das contas de água/esgoto incluídas em seu órgão pagador, decorrentes do fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, bem como demais serviços complementares, conforme condições oferecidas na Política de Negociação de Débitos do Poder Público.

Na oportunidade o [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] indica a seguinte garantia:

[descrever a garantia]

Ainda, instruem o presente requerimento:

1. Documentos de representação do signatário;
2. Termo de Autorização para inclusão da fatura em débito automático;
3. Lei autorizativa da adesão ao parcelamento, à concessão de garantias e às consequências de eventual inadimplemento (caso o número de parcelas seja superior ao tempo restante de mandato do representante legal);
4. Indicação das garantias de cumprimento do parcelamento.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

ANEXO IV
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO EM DÉBITO AUTOMÁTICO

1. Através do presente instrumento, o(a) [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade - qualificação completa], CNPJ nº [nº do CNPJ], Estado de Goiás, **AUTORIZA** o Agente Arrecadador [NOME DO BANCO], a efetuar débito automático na conta corrente nº [nº da conta] agência [nº da agência] a favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO, CNPJ 01.616.929/0001-02, com sede e foro em Goiânia - Goiás, na Av. Fued José Sebba, 1245, Jardim Goiás, proveniente de importâncias devidas em decorrência do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas, firmado com a SANEAGO, das contas de água/esgoto incluídas em seu órgão pagador, conforme relação anexa.

2. Os valores a serem debitados, referentes à fatura dos serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e outros serviços prestados ao cliente, deverão ser fornecidos pela SANEAGO à instituição financeira, até o décimo dia do mês, para a efetiva quitação. Havendo necessidade, a credora poderá reenviar a ordem de débito no mês de vencimento.

3. Por se tratar de acordo bilateral, não poderá esta autorização ser alterada, ou interrompida unilateralmente sem aquiescência expressa de ambas as partes podendo, entretanto, ser transferido a qualquer outra instituição bancária, caso haja mudança de banco depositário das quotas partes do ICMS e/ou movimentações financeiras do ente público.

4. A presente autorização de transferência de crédito é passada de livre vontade e de pleno conhecimento do ente público, em caráter definitivo, irrevogável e vigorará durante a vigência do Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas.

5. A Gerência do Agente Arrecadador emitirá avisos/recibos de débitos e créditos, respectivamente às partes interessadas.

Conta a ser debitada	Conta a ser creditada
Titular:	Titular: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A
Agência:	Agência: 1575
Conta Corrente:	Conta Corrente: 00050063-6
	Convênio: SIACC-143416

6. Ficam mantidas as demais contas já cadastradas em débito automático, que não foram alteradas por este instrumento. Goiânia, [data].

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

ANEXO V
MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA
LEI MUNICIPAL Nº . de de de 20XX.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONFORME POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO INSTITUÍDA PELA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO.

O(a) Prefeito(a) do Município de [nome do Município], Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos conforme Política de Negociação instituída pela Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de [nome do Município].

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas, no valor total de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso], que, em razão da negociação, pela adesão ao Programa terá desconto de [descrever o percentual de desconto sobre juros, multa e correção monetária], perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso do débito com desconto], a ser parcelada em 00 [nº de parcelas] parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso de cada parcela].

§ 1º Os valores descritos no caput deste artigo poderão sofrer alterações em decorrência de correções entre a data do cálculo e a data da efetivação do acordo.

§ 2º Sobre os valores parcelados poderão incidir os juros compensatórios estabelecidos na Política de Negociação de Débitos com o Poder Público, editada pela estatal.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:

[descrever a garantia]

Art. 4º. Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no artigo 2º, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista na referida Política de Negociação.

Art. 5º. O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Débitos com o Poder Público instituída pela SANEAGO, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a estatal prestadora dos serviços públicos, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE [nome do Município], aos

[data].

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)]

ANEXO VI
TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

Pelo presente instrumento de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívidas que firmam, de um lado **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita



no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, XXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor Comercial, XXXXXXXXXXXX e de outro o [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade - qualificação completa] têm entre si justo e acertado o seguinte:

1. O [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, dever à Saneago a importância de R\$ 0,00 [valor numérico e por extenso da dívida atualizada], proveniente dos serviços de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e outros serviços complementares, prestados aos prédios e logradouros públicos sob sua responsabilidade, cujas contas de água/esgoto estejam incluídas em seu órgão pagador, das referências compreendidas entre MM/AAAA a MM/AAAA [referências consideradas, mês/ano], das faturas de contas referentes ao Órgão Pagador nº 0000 [nº do órgão pagador].

2. Para viabilizar o recebimento e, consoante critérios objetivos estabelecidos na Política de Negociação de Débitos com o Poder Público, a SANEAGO concorda em receber o débito da seguinte forma:

Entrada: R\$ 0,00

00 parcelas mensais no valor de R\$ 0,00 cada

3. Sobre o valor das parcelas mensais estão inseridos juros remuneratórios de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

4. O valor do parcelamento será encaminhado juntamente com a fatura mensal, na conta em que foi realizada a negociação.

5. Para assegurar o pagamento do débito ora parcelado o(a) [Município/ Autarquia/ Secretaria/ Entidade] presta as seguintes garantias: [descrever a garantia]. Fica a Saneago autorizada a promover a averbação do presente contrato perante os respectivos registros públicos mobiliários e/ou imobiliários onde as garantias estejam registradas.

6. Havendo atraso no pagamento as faturas serão acrescidas de multa, correção monetária e juros moratórios (*pro rata die*) na forma da regulação vigente.

7. Havendo a inadimplência de 03 (três) meses consecutivos ou de 06 (seis) meses alternados ao longo do ano fiscal, o parcelamento e demais benefícios concedidos perdem seu efeito (cláusula resolutiva), com as seguintes consequências, a cargo da Saneago:

a) Retorno da dívida ao seu valor faturado e atualizado, com o vencimento antecipado das parcelas futuras e a amortização dos valores pagos;

b) geração de fatura específica para todo o débito;

c) inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Goiás (CADIN-GO);

d) negatização financeira perante as instituições restritivas de crédito;

e) corte seletivo no fornecimento de água, nos termos do artigo 74, § 1º, da Res. Normativa 009/2014 - CR da AGR;

f) aplicação de outras medidas previstas em lei ou em regulamento próprio do serviço.

8. A dívida ora reconhecida, assumida como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado e seus consectários, constitui-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, Código de Processo Civil.

9. Elegem as partes o foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir controvérsias que possam surgir do presente instrumento, podendo a Saneago optar por demandar no foro do domicílio do devedor.

10. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a seguir nomeadas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

[Local e data].

[Assinatura]

[Nome do Prefeito(a)/Presidente/Secretário/Representante Legal]

[NOME DO PRESIDENTE DA SANEAGO]

Diretor Presidente Saneago

[NOME DO DIRETOR COMERCIAL DA SANEAGO]

Diretor Comercial Saneago

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

Protocolo 295677

AGR
EXTRATO Nº 07/2022

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços não regular no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas e órgãos públicos:

Processo nº 202200029001562
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES
Resolução nº 125/2022 - CP

Processo nº 202200029001629
Interessado: LEANDRO DE O. A. CARDOSO 02254009109
Resolução nº 126/2022 - CP.

Processo nº 202200029001621
Interessado: FÁTIMA TRANSP. MAIA EIRELI - ME
Resolução nº 127/2022 - CP.

Processo nº 202200029001620
Interessado: SÃO RAIMUNDO TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 128/2022 - CP.

Processo nº 202200029001644
Interessado: VERIANO A. DOS S. NETO 95150625191
Resolução nº 129/2022 - CP.

Processo nº 202200029001651
Interessado: RIOS TRANSPORTES EIRELI
Resolução nº 130/2022 - CP.

Processo nº 202200029001656
Interessado: TRANSPORTES NOVO GAMA LTDA
Resolução nº 131/2022 - CP.

Processo nº 202200029001569
Interessado: MINAS TRANSP. E MANUTENÇÃO LTDA
Resolução nº 132/2022 - CP.

Processo nº 202200029001688
Interessado: MUNICÍPIO DE PANAMÁ
Resolução nº 133/2022 - CP.

Processo nº 202200029001701
Interessado: ROSALVO ANTONIO LEÃO -ME
Resolução nº 134/2022 - CP.

Processo nº 202200029001702
Interessado: MARCO ANTONIO SILVA 59650842187
Resolução nº 135/2022 - CP.

Processo nº 202200029001748
Interessado: RIVER T. E TURISMO LTDA - ME
Resolução nº 136/2022 - CP.

Processo nº 202200029001761
Interessado: HF C. E R. DE P. AGROPECUÁRIOS LTDA
Resolução nº 137/2022 - CP.

Processo nº 202200029001789
Interessado: FUNDO MUN. DE SAÚDE-PORTEIRÃO/GO
Resolução nº 138/2022 - CP.

Processo nº 202200029001809
Interessado: FUNDO M. DE AS.SOCIAL-FMAS/CALDAS NOVAS
Resolução nº 139/2022 - CP.